DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2914, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo coronavírus, e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.909, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 10 de maio de 2020 a quarentena em todos os 645 municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena de que trata o art. 3º do Decreto nº 2.909, de 21 de março de 2020, até o dia 10 de maio de 2020, ratificando-se as restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, conforme disposições nele estabelecidas e no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A partir do dia 24 de abril de 2020, todo cidadão, quando necessário se dirigir e adentrar nos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, deverá usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator a multa de 2 UFESP's, duplicada em cada reincidência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de abril de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Para o funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º ficam estabelecidas as seguintes normas de caráter geral)

1. No caso de atendimento presencial, o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à equipe reduzida e necessária ao serviço e à obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, no caso de atendimento presencial a observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m2 (dez metros quadrados) de área de atendimento e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, uso de equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

2. No caso de atendimento presencial, os atendentes

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

(empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, bem como multa e cassação do alvará de funcionamento.

3. A avaliação dos estabelecimentos e serviços deve levar em consideração a real atividade preponderante/ principal dos mesmos, independentemente dos seus atos formais e constitutivos.

4. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

5. No caso de funcionamento interno, sem atendimento presencial, atentar a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel

para todos os funcionários), uso de equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas.

6. As empresas que possuírem refeitório devem instituir turnos de refeição de forma a manter sua lotação em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

7. Para acesso a prédios comerciais e residenciais, o prestador de serviços de manutenção deverá fazer uso dos itens de segurança para COVID-19, próprios ou fornecidos pelo proprietário.

8. Deve-se desestimular de todas as formas o trabalho e o atendimento de pessoas com mais de sessenta anos ou com qualquer tipo de morbidez que aumente o risco de vida no

contágio do COVID-19.

9. Os mercados, supermercados, casas de carnes, padarias, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres não poderão promover a distribuição de panfletos promocionais e de propaganda em sua forma física ou mesmo digital.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de abril de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal